



PROJETO DE LEI Nº ___, DE 2025

Institui o Programa “Adote uma Escola” no âmbito da rede pública municipal de ensino de João Monlevade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de João Monlevade, o Programa “Adote uma Escola”, com o objetivo de desenvolver parcerias com a iniciativa privada e com a sociedade civil para a melhoria da infraestrutura física e dos recursos materiais das unidades que integram a rede pública municipal de educação.

§ 1º Poderão ser adotadas quaisquer unidades escolares da rede pública municipal, em sua totalidade ou parcialmente, incluídos, entre outros, os seguintes espaços:

- I – biblioteca;
- II – salas de aula;
- III – brinquedoteca;
- IV – laboratórios;
- V – quadras de esportes;
- VI – demais espaços pedagógicos ou de uso comum da unidade escolar, definidos em regulamento.

§ 2º O Programa “Adote uma Escola” não implicará, em nenhuma hipótese, interferência na gestão didático-pedagógica ou administrativa das unidades escolares.

Art. 2º A participação no Programa será facultada a pessoas físicas ou jurídicas e poderá se dar, dentre outras modalidades:

- I – pela doação de equipamentos, livros, materiais didáticos, uniformes ou mobiliário novos;
- II – pela realização de obras de construção, manutenção, reforma ou ampliação de prédios escolares, observados os requisitos essenciais de segurança, acessibilidade e sustentabilidade e a prévia aprovação do Poder Público Municipal;
- III – pela realização de outras ações e serviços que visem beneficiar a estrutura física e os recursos materiais das unidades escolares.

Parágrafo único. As obras e intervenções de que trata o inciso II deste artigo serão realizadas em consonância com as necessidades elencadas e sugeridas pela direção da escola, bem como com a autorização do órgão municipal competente, para fins de análise técnica, licenciamento, acompanhamento e fiscalização.

Art. 3º A participação no Programa será formalizada mediante termo de cooperação firmado entre o adotante e o Município de João Monlevade, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, na forma do regulamento.

§ 1º A cooperação no âmbito do Programa não implicará ônus financeiro de qualquer natureza para o Município, nem importará na concessão de incentivos ou benefícios de natureza fiscal aos adotantes.

§ 2º O termo de cooperação será firmado por prazo determinado, podendo ser renovado, a critério da Administração, desde que comprovado o cumprimento das obrigações assumidas pelo adotante no período anterior.





§ 3º Verificado o descumprimento injustificado das obrigações assumidas, o termo de cooperação poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município, mediante ato motivado, independentemente de direito a indenização ao adotante, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades na forma da legislação aplicável.

Art. 4º As ações desenvolvidas no âmbito do Programa “Adote uma Escola” serão planejadas e implementadas de forma colaborativa, com a participação da comunidade escolar.

§ 1º O Município promoverá canais de comunicação efetivos e acessíveis, destinados a informar, envolver e engajar a comunidade escolar nas iniciativas vinculadas ao Programa.

§ 2º Observada a legislação educacional aplicável, em especial quanto à gestão democrática do ensino, as unidades escolares serão estimuladas a criar e fortalecer espaços de participação e de governança compartilhada, tais como conselhos escolares ou comissões de pais, alunos e profissionais da educação, a fim de assegurar a representatividade da comunidade escolar nas ações desenvolvidas no âmbito do Programa.

Art. 5º Os adotantes poderão divulgar, para fins promocionais, publicitários e educativos, as ações praticadas em benefício da unidade escolar adotada, observadas as condições estabelecidas em regulamento.

§ 1º A divulgação de que trata o caput deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo vedada a promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

§ 2º A fixação de placas, painéis ou outras formas de reconhecimento nas dependências da unidade escolar observará padrões estabelecidos pelo Poder Executivo, de modo a preservar o caráter educativo e institucional dos espaços escolares.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas e ações de incentivo à adesão ao Programa “Adote uma Escola”, inclusive mediante divulgação em meios de comunicação oficiais e em eventos comunitários.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 17 de novembro de 2025.

Thiago Araújo Moreira Bicalho
Vereador Thiago Titó – MDB





JUSTIFICATIVA

Submetemos o projeto de lei em destaque à apreciação dos nobres vereadores e vereadora, que tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de João Monlevade, o Programa “Adote uma Escola”, voltado a fomentar parcerias entre o Poder Público, a iniciativa privada e a sociedade civil para a melhoria da infraestrutura física e dos recursos materiais das unidades que integram a rede pública municipal de ensino.

A educação é direito fundamental de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida com a colaboração da sociedade. Assim dispõe a Constituição da República, ao estabelecer que a educação será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

É fato notório que as demandas da rede municipal de ensino, especialmente no que toca à conservação predial, à atualização de mobiliário e equipamentos e à melhoria dos ambientes escolares, frequentemente superam a capacidade orçamentária do ente local.

Nesse cenário, ganha relevo a articulação de parcerias responsáveis com a iniciativa privada e com a sociedade civil, de forma transparente e organizada, preservando-se o interesse público e a autonomia pedagógica das escolas.

O Programa “Adote uma Escola” pretende justamente oferecer um marco legal claro para essa cooperação, permitindo que pessoas físicas e jurídicas, de maneira voluntária, possam contribuir com doações de equipamentos, materiais e mobiliário, bem como com obras de construção, manutenção, reforma ou ampliação dos prédios escolares, sempre sob a supervisão técnica do Município e de acordo com as necessidades apontadas pelas direções das escolas.

O projeto deixa expresso que o Programa não autoriza qualquer interferência na gestão didático-pedagógica ou administrativa das unidades escolares, preservando a autonomia técnica da Secretaria Municipal de Educação e das equipes escolares. A atuação dos adotantes se restringe à melhoria da infraestrutura e dos recursos materiais, conforme previsto nos artigos 1º e 2º.

De igual modo, para evitar dúvidas quanto ao impacto orçamentário-financeiro, o texto proposto deixa claro que a cooperação no âmbito do Programa não implicará ônus financeiro de qualquer natureza para o Município, nem importará na concessão de incentivos ou benefícios de natureza fiscal aos adotantes. Trata-se, pois, de programa de natureza essencialmente colaborativa e filantrópica, apoiado na mobilização social e na responsabilidade social das pessoas físicas e jurídicas interessadas.

A forma de participação é organizada por meio de termos de cooperação firmados entre o adotante e o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com prazos determinados, possibilidade de renovação e previsão de rescisão unilateral em caso de descumprimento das obrigações assumidas. Esse desenho confere segurança jurídica às partes envolvidas, assegura transparência e facilita o controle social sobre as ações desenvolvidas.





O projeto também valoriza a participação da comunidade escolar, ao prever que as ações do Programa serão planejadas e implementadas de forma colaborativa, com canais de comunicação efetivos e acessíveis.

No tocante à divulgação das ações, o texto permite que os adotantes possam divulgar, para fins promocionais, publicitários e educativos, as iniciativas desenvolvidas em benefício das escolas, resguardado o cumprimento dos princípios da Administração Pública, especialmente a impessoalidade e a moralidade, vedando-se expressamente a promoção pessoal de autoridades e servidores públicos. Prevê-se, ainda, que eventuais placas e materiais de reconhecimento nas dependências escolares sigam padrões definidos pelo Poder Executivo, preservando o caráter educativo e institucional do ambiente escolar.

Por fim, a proposição autoriza o Poder Executivo a realizar campanhas de incentivo à adesão ao Programa, bem como prevê a regulamentação da Lei, no que couber, para detalhar procedimentos, critérios e fluxos internos, em conformidade com a organização administrativa já existente.

Diante do exposto, conto com o costumeiro apoio dos nobres vereadores para a aprovação da matéria.

Sala de Sessões da Câmara, em 17 de novembro de 2025.

Thiago Araújo Moreira Bicalho
Vereador Thiago Titó – MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003300370036003A005000

Assinado eletronicamente por **Thiago Araújo Moreira Bicalho** em 17/11/2025 10:32

Checksum: **AACF36C0E75A6C70DB15BA17A280CF6D9DBBCFC66516F2C3BE50D77B3C30BE0A**



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 34003300370036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.